

## **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP**

### **REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 12/2022**

#### **OBJETIVO**

A Consulta Pública de que trata este Regulamento tem por objetivo colher contribuições e manifestações que subsidiarão a proposta sobre os critérios para restituição aos usuários, dos créditos tributários auferidos pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do estado de São Paulo, decorrentes dos processos judiciais e administrativos acerca da exclusão da incidência do ICMS na formação da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, nos termos da Nota Técnica **ARSESP-DCI-2022/03910** e da minuta de Deliberação.

#### **I. FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

A Consulta Pública é aberta à participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no assunto. A minuta de deliberação e demais documentos estão disponibilizados no site [www.arsesp.sp.gov.br](http://www.arsesp.sp.gov.br).

As contribuições e manifestações devem ser feitas por escrito, podendo ser utilizado o modelo anexo, e enviadas até às 18 horas do dia 23 de dezembro de 2022 exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [consultapublica@arsesp.sp.gov.br](mailto:consultapublica@arsesp.sp.gov.br).)

Somente serão apreciadas pela Arsesp as contribuições e manifestações que contenham identificação do participante, acompanhada do respectivo contato (telefone ou e-mail).

#### **II. ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO**

Após o encerramento do período de Consulta Pública, a Arsesp divulgará, em seu site, a integralidade das contribuições e manifestações recebidas. Não serão divulgados os meios de contato informados pelos participantes.

A Diretoria da Arsesp apreciará as contribuições e manifestações recebidas e divulgará o relatório circunstanciado e a respectiva Deliberação.

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 12/2022

Este formulário deverá ser encaminhado à Arsesp para o endereço eletrônico [consultapublica@arsesp.sp.gov.br](mailto:consultapublica@arsesp.sp.gov.br)

Participante: Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo – **SindiEnergia**

Meios de Contato: [presidencia@sindienergia.org.br](mailto:presidencia@sindienergia.org.br) / (11) 3898-4888

(Se o participante for pessoa jurídica, indicar nome do preposto a ser contatado, se necessário)

Nome do Preposto: Marcos Augusto Mesquita Coelho

agente econômico  
 representante de órgão de classe ou  
associação  Consumidor ou usuário  
 representante de instituição governamental

representante de órgãos de defesa do consumidor  
 Outros: \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre os procedimentos para a devolução dos valores auferidos pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do estado de São Paulo, decorrentes dos processos judiciais e administrativos referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins.*

Prezados Senhores Presidente e Diretores,

O **SindiEnergia** – Sindicato da Indústria de Energia do Estado de São Paulo representa suas empresas associadas, entre distribuidoras e geradoras de energia elétrica e concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, bem como promove ações a partir de sua missão que é representar os interesses coletivos e individuais dos agentes da indústria da energia do Estado de São Paulo perante as autoridades administrativas e judiciárias, assim como colabora na geração de valor e o fortalecimento do setor.

Considerando a publicação da Consulta Pública nº 12/22, que trata dos critérios para restituição aos usuários, dos créditos tributários auferidos pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado, decorrentes dos processos judiciais e administrativos acerca da exclusão da incidência do ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS/COFINS, vimos, respeitosamente, apresentar relevante ponto de atenção à proposta de Deliberação apresentada por essa Agência, sobretudo pelo fato de que o tratamento dado ao mesmo tema no Setor Elétrico, utilizado como paradigma de solução no âmbito dessa ARSESP ainda depende de manifestação final do Poder Judiciário. Este fato implica, ao nosso ver, em resultar em grave precipitação desta r. Agência, vez que ainda prematuro o tema no setor elétrico.

Destacamos que a Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica – ABRADDEE propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, sob nº 7324, cujo objeto é a discussão justamente da Lei nº 14.385/2022, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras

do serviço público de distribuição de energia elétrica, em resumo, dentre os diversos pontos trazidos na ação, de ausência, até aquela data, de competência da Agência Reguladora para tratar da matéria tributária.

Fato é que a ação se encontra em curso, para deliberação do Ministro Alexandre de Moraes, dada a “relevância da matéria constitucional suscitada e de seu especial significado para a ordem social e segurança jurídica”, de oitiva do Presidente da República, o Congresso Nacional e ainda a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Note-se, o tema é de alta complexidade.

A ADIN manejada pela ABRADDEE traz relevantes questões às considerações dos Ministros do Suprema Corte das quais destacamos a que segue:

Trecho da Petição Inicial da ADI 7436 patrocinada pelo eminente Professor Ayres Brito

.....  
*1.6. Nesse contexto, então, é que foi promulgada a Lei nº 14.385/2022, que amplia o rol de competências da ANEEL e determina, inclusive, o exercício retroativo desses novos cometimentos. É o que ressei do novo art. 3º-B, incluído na Lei nº 9.427/1996 para dispor, específica e casuisticamente, que os valores restituídos às distribuidoras de energia elétrica em decorrência da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS devem ser entregues aos consumidores pela via tarifária.*

*1.7. A legislação, portanto, além da competência regulatória, acaba por alterar a disciplina vigente no Código Tributário Nacional (CTN), que foi recepcionado como lei (materialmente) complementar e já regulava a titularidade dos créditos decorrentes da restituição de tributos. Essa mudança, (i) com efeitos pretéritos, (ii) sem qualquer limite temporal, (iii) em desprezo aos prazos prescricionais, (iv) sobre assunto que ainda era controverso, foi o que causou o caos regulatório presentemente instalado e refletido nas revisões tarifárias ora em curso.*

*1.8. Assim, considerando a importância desse tema para o setor representado por esta Associação, propõe-se a presente ação de controle concentrado, para o que se está legitimado, conforme há de ser comprovado a seguir.*

.....  
**Nosso Pleito:**

Com estas considerações, julgamos de suma importância que a ARSESP suspenda o prazo da Consulta Pública 12/2022 até que se defina o tema no âmbito da ADI nº 7324, sob pena de se gerar absoluta insegurança jurídica às concessionárias de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.

Respeitosamente



Marcos Augusto Mesquita Coelho  
Presidente do Conselho de Administração



Rua Amália de Noronha, 151, 7º andar, Conj. 703  
Cep: 05410-010 São Paulo - SP Brasil  
Tel: 11 3898-4888

presidencia@sindienergia.org.br  
marcos.mesquita@enel.com  
www.sindienergia.org.br

